Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Arquivo

LEI Nº 100/92 DE, 15 DE MAIO DE 92.

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil / (COMDEC) do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município de Nova Mamoré diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da prefeitura noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) / dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu ' Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Previdência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Previdência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da semana.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de / Obras e Serviços Públicos, Secretário Municipal de Educação e ' Cultura, Chefe de Gabinete da Prefeitura, Diretor de Ação Social e Diretor do Departamento Rodoviário Municipal.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Administração, Representante da Polícia Civil, Representante da Polícia Militar, Representante da EMATER, Representante da Seagri, Representante da CERON , Representante da Caerd, Diretores de colégios Estaduais, Presidente de Associação de Bairros e de Produtores Rurais, Representante da Câmara de Vereadores, Representante do Clero, Representante do Rotary Clube, Touring Clube, Maçonaria.

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Mamoré

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Os servidores públicos designados '' para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração' especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, em 15 de Maio de 1992.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
=PREFEITO MUNICIPAL=